



DATA 13 JUL 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO  
6-8-88 / h

PROCESSO CEE Nº 1196 / 88  
REPRESENTADO : ASSOCIAÇÃO COLÉGIO "VITA ET PAX"  
LOCALIDADE : RIBEIRÃO PRETO  
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.  
RELATOR NA CEE : MARCELO GOMES SODRÉ  
RELATOR NO PLENÁRIO: -CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
INDICAÇÃO CEE-CEE Nº 395 / 88  
01 / 07 / 88  
= APROVADA Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria absoluta dos pais de alunos, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº. 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIÇÃO

O acordo apresentado às fls.2/101 atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921. Pelo que consta nos autos constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo de fls.2/101, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- ABRIL/88:-

<u>CURSOS E SÉRIES:-</u>	<u>VALORES:- Cz\$</u>
1º Grau - 1ª/4ª série.....	4.642,00
1º Grau - 5ª/8ª série.....	4.996,00

\* .

CEE/CEnE, em 30/06/88.

a) MARCELO GOMES SODRÉ  
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 1º de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente